



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

3J GESTORA DE RECURSOS

I- DOS OBJETIVOS

O Objetivo deste Código é estabelecer conceitos, valores e princípios que devem orientar a conduta dos seus sócios e colaboradores na execução das atividades a eles inerentes.

Assim, o presente Código preconiza as diretrizes dos padrões éticos que deverão ser compulsoriamente observados por todos os sócios e colaboradores da 3J GESTORA DE RECURSOS. Para tanto, as regras e políticas aqui expostas lhes serão previamente apresentadas pelo Comitê de *Compliance*. E, antes do início de qualquer atividade, deverão declarar estarem cientes das referidas regras e políticas, comprometendo-se a observá-las no desempenho das suas funções.

Todos os sócios e colaboradores devem observar, além das regras deste código, as demais normas e políticas previstas nos demais manuais da 3J GESTORA DE RECURSOS e das agências autorreguladoras, bem as normas regulatórias a eles impostas.

II- RELACIONAMENTO ENTRE OS COLABORADORES

Os colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possa resultar em prejuízos ou conflitos na relação, visando a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e transparentes.



O relacionamento entre os colaboradores deve ser pautado na boa-fé, imparcialidade, lealdade, cordialidade, profissionalismo, respeito e transparência, sendo uma obrigação de todos o fornecimento de informações claras e objetivas sobre as características, riscos e retornos das operações e produtos financeiros.

Estão vedadas atitudes ou práticas que firam a relação fiduciária mantida entre a 3J GESTORA DE RECURSOS e seus colaboradores, cumprindo-se integralmente o regulamento do fundo de investimento e o contrato firmado entre as partes.

Todos os prestadores de serviço devem ser reconhecidos no mercado e possuir boas referências. Os mesmos não podem delegar a terceiros os serviços contratados.

Em nenhuma hipótese poderão ocorrer atos discriminatórios em virtude de sexo, raça, religião, cor, idade, deficiência física ou mental, nem a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a boa educação. Tais atitudes não serão toleradas e serão severamente reprimidas.

Em relação aos concorrentes, o relacionamento deve se dar dentro dos mais altos padrões éticos, evitando qualquer prática que possa caracterizar concorrência desleal. Todo o tratamento e referência a concorrentes devem ser igualmente pautados na boa-fé e respeito.

III- CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os interesses da 3J GESTORA DE RECURSOS e de seus colaboradores sempre devem ser preservados, motivo pelo qual deve haver sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais.

Portanto, os colaboradores devem zelar pela confidencialidade de toda e qualquer informação relativa aos objetivos, estratégias e processos internos da 3J GESTORA DE RECURSOS, investidores, parceiros, fornecedores, sob pena de responsabilização na esfera cível e criminal.



Vale ressaltar que, mesmo após o término do vínculo com a empresa, tal obrigação continuará válida em relação às informações obtidas durante o exercício das atividades.

Assim, é vedado revelar ou discutir com terceiros sobre as estratégias ou carteiras de investimentos, bem como as operações, negócios e parcerias em andamento.

Os colaboradores são pessoalmente responsáveis pela segurança das informações obtidas por meio de senhas pessoais e intransferíveis.

É vedado aos colaboradores que tiverem acesso a qualquer informação privilegiada, tais como informações de valor ou impacto material sobre preços de ativos que não tenham sido divulgadas ao público em geral, repassá-las ou divulgá-las a pessoas estranhas ao desenvolvimento das atividades.

Excepcionalmente, as informações confidenciais poderão ser repassadas a terceiros somente nos casos estritamente necessários ao cumprimento de normas atinentes à atividade, mediante aprovação do Comitê de *Compliance*, visando impedir fraudes ou atividades ilegais.

Em contrapartida, todos aqueles envolvidos em qualquer operação ou negócio com a 3J GESTORA DE RECURSOS, devem zelar pela disponibilidade das informações, tendo direito ao acesso à informação de forma ágil e transparente, bem como tendo o dever de fornecer informações sempre que necessário.

Os sistemas desenvolvidos ou em desenvolvimento constituem propriedade exclusiva da 3J GESTORA DE RECURSOS, cabendo ao Comitê de *Compliance* as decisões acerca de sua utilização e divulgação.

Cabe também ao Comitê de *Compliance*, através de decisão fundamentada, monitorar ligações telefônicas e e-mails, com o intuito de acompanhar e investigar as atividades profissionais dos colaboradores, caso haja suspeita de fraude ou ato ilegal, ou nos casos em que seja observada inconsistência de qualquer informação.



IV- PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FRAUDE

O Comitê de *Compliance* será responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e fraude. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, sem prejuízo de outras.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e fraude gerará ocorrências relacionadas às operações dos clientes.

Um cliente cujas operações sejam atípicas será sinalizado pelo sistema que informará também as seguintes informações deste cliente: se é pessoa politicamente exposta, se fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador, e se ele ou o procurador residem ou possuem conta em jurisdições que não adotem padrões internacionalmente aceitos para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Posteriormente, caberá ao *Compliance* analisar mais profundamente o cliente para confirmar ou não a suspeita de indícios de lavagem de dinheiro e fraude. A análise consistirá na verificação de documentos, movimentações e dados confrontados pelo respectivo sistema.

Para tanto, serão instituídos procedimentos que têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Gestora em situações que possam acarretar riscos à sua reputação perante o mercado, tais como, “*Know your Client*”, “*Know your Employee*” e “*Know Your Partner*”.

V- PADRÃO DE CONDUTA E ÉTICA

As atividades descritas abaixo constituem princípios e regras que devem ser obrigatoriamente observados e seguidos, nos seguintes termos:

- Cumprir todas as leis, normas, regras e regulamentos na condução de suas atividades;



-
- Manter as políticas de sigilo e confidencialidade das informações descritas neste Código;
 - Realizar as atividades e tomar decisões com prudência e responsabilidade;
 - Manter um bom relacionamento com os colaboradores pautado na boa-fé, cordialidade, profissionalismo, lealdade, respeito e transparência;
 - Fornecer informações claras e objetivas sobre as características, riscos e retornos das operações e produtos financeiros;
 - Respeitar os concorrentes, mantendo um relacionamento dentro dos mais altos padrões éticos, evitando qualquer prática que possa caracterizar concorrência desleal;
 - Vedada a prática de atos discriminatórios de qualquer tipo;
 - Não praticar atitudes suspeitas, exercendo suas atividades com probidade;
 - Não utilizar recursos da empresa ou aproveitar de sua posição para satisfazer interesses pessoais;
 - Manter-se atualizado sobre as normas e regulamentos que regem sua atividade;
 - Evitar atitudes ou práticas que firam a relação fiduciária mantida entre a Gestora e seus clientes; e
 - Todos os prestadores de serviços devem ser reconhecidos no mercado e possuir boas referências.

Assim, a 3J GESTORA DE RECURSOS e seus colaboradores devem aderir aos mais altos padrões de conduta ética e manter a confidencialidade de todas as informações obtidas no desempenho das suas atividades, pelo que devem firmar um Termo de Adesão, tomando ciência da existência das disposições contidas neste Código e demais regulamentos e manuais, comprometendo-se a executar os princípios éticos aqui descritos.

Ficará a cargo do Comitê de *Compliance* a atualização das diretrizes básicas deste código, bem como o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da 3J GESTORA DE RECURSOS, visando a aplicação integral dos princípios éticos.



VI- CONFLITO DE INTERESSE

Ao final de 2018 foi acordado que a 3J Gestora de Recursos Ltda., que tem sede em São Paulo, passaria a figurar como sócia na FK Consultoria de Investimentos Ltda., que tem sede no Rio de Janeiro, e esta teria sua denominação social alterada para 3J Consultoria em Investimentos Ltda.

O processo de alteração foi estruturado de modo que a 3J Gestora e a nova 3J Consultoria mantenham os elevados padrões de compliance regulatório e transparência que a marcaram até o momento.

Em obediência ao §2º do art. 4º da Instrução Normativa CVM 558/20151, o Sr. João Luiz Ferrari Filho, diretor responsável pela administração de carteira, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exercerá esta atividade em caráter de exclusividade na 3J Gestora de Recursos, no escritório de São Paulo.

O mesmo se aplicará para os demais diretores responsáveis pela gestão de risco, compliance e controles internos da 3J Gestora de Recursos, em obediência ao §3º do art. 4º da Instrução CVM 558/2015.

Caberá ao Sr. Fábio Venosa Kaufmann, em obediência ao art. 3º da Instrução Normativa 592/2017, apenas e exclusivamente a atividade de consultor de investimentos na 3J Consultoria de Investimentos Ltda, cuja sede social e operacional será baseada no Rio de Janeiro.

Assim, além estrita aplicação do Código de Ética e Conduta, Manual de Segregação de Atividades e Regras e Procedimentos de Controles Internos, os sócios estão comprometidos, em termos de prática e valores, a praticarem o princípio do full disclosure para possíveis questões de conflito de interesse, nos termos do art. 17, inciso IV, V e §1º da Instrução CVM 592/2017.

1 ICVM 558/2015. Art. 4º. “§ 2º O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela”.



E como ordena a norma, notadamente o art. 20 da Instrução CVM 592/2015, as atividades de segregação de atividades da 3J Consultoria, estendida a empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial, devem garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e a área de gestão.

É sob a égide da transparência e do estrito compliance de normas legais, regulatórias e de autorregulação que a 3J Capital Partners pretende oferecer os melhores e mais seguros serviços e produtos aos investidores e, desta forma, contribuir para a evolução do mercado de capitais nacional.